

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 23/24 ORIUNDO DA MENSAGEM 9299**

**MODIFICA O ART. 1º DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 23/24
ORIUNDO DA MENSAGEM 9299.**

Art. 1º Fica modificada a redação do art1º do Projeto de Lei Complementar nº 23/24, oriundo da Mensagem 9299, na parte que se refere ao §3º do art.10 da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, ficando sua redação como se segue:

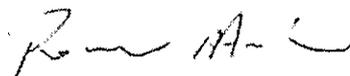
Art.10.....

§3º Observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo, a designação dos dirigentes, do responsável pela gestão dos recursos previdenciários e dos membros do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social atenderá também à exigência de certificação profissional, conforme os termos e condições previstos na legislação federal aplicável.

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação do dispositivo da referida mensagem, promovendo adequações textuais e aprimoramentos necessários.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 03 de dezembro de 2024.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERE

DEPUTADO (A)